



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 053/2026

PROCESSO Nº. 004/2026

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídica de recurso administrativo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por empresa participante do certame licitatório na modalidade concorrência presencial, cujo objeto consiste na construção de unidades habitacionais no Município de Caracarái/RR.

A insurgência recursal dirige-se contra decisão que culminou na desclassificação da proposta apresentada, sob o argumento de supostas irregularidades no julgamento, alegando, em síntese, nulidade da decisão, afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, existência de falhas sanáveis e questionamento quanto às exigências editalícias.

É o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, impõe-se analisar os pressupostos de admissibilidade recursal, especialmente no que se refere à legitimidade para interposição do recurso administrativo.

Conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório, a prática de atos no certame, inclusive a interposição de recursos, encontra-se condicionada ao prévio credenciamento do representante da licitante.

A ausência de credenciamento regular impede o exercício válido de manifestações no curso do procedimento licitatório, inclusive a apresentação de recurso.

Dessa forma, verifica-se a ausência de legitimidade recursal, o que compromete o conhecimento do recurso interposto.

III – DO MÉRITO (ANÁLISE SUBSIDIÁRIA)

Ainda que superada a questão preliminar, o recurso não merece prosperar.

1. Da desclassificação da proposta

A análise dos autos evidencia que a desclassificação decorreu do descumprimento de exigências essenciais previstas no edital e no termo de referência, notadamente quanto à apresentação incompleta de elementos indispensáveis à formação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Tais irregularidades não se qualificam como meramente formais, mas sim materiais, comprometendo a validade e a exequibilidade da proposta apresentada.

Nos termos da legislação aplicável, propostas em desconformidade com as exigências editalícias devem ser desclassificadas.

2. Da impossibilidade de saneamento

A legislação admite a realização de diligências para sanar falhas formais, desde que não impliquem inclusão posterior de documentos ou informações essenciais inexistentes à época da apresentação da proposta.

No caso concreto, as inconsistências verificadas dizem respeito à ausência de elementos substanciais, o que inviabiliza qualquer tentativa de saneamento sem violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

3. Da legalidade das exigências editalícias

As exigências questionadas encontram-se devidamente previstas no instrumento convocatório e foram aplicadas de forma uniforme a todos os participantes, não havendo qualquer indício de tratamento desigual ou ilegalidade.

O não atendimento às condições previamente estabelecidas legitima a desclassificação da proposta.

4. Da situação do certame

Diante da desclassificação das propostas apresentadas, não remanesceu proposta válida apta à adjudicação, caracterizando hipótese de licitação fracassada, em conformidade com a legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se:

- Pelo **não conhecimento do recurso administrativo**, em razão da ausência de pressuposto de admissibilidade, consistente na falta de legitimidade recursal;
- Subsidiariamente, no mérito, pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se integralmente a decisão que desclassificou a proposta;
- Pela **manutenção da declaração de licitação fracassada**, diante da inexistência de propostas válidas;
- Pela regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, em conformidade com a legislação aplicável e com o edital.

É o parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO

Caracará – RR, 17 de abril de 2026.

Silvio Vieira

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025